

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2024

PROCESSO Nº: 930/2024

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil- Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROponente: Associação de Assistência Comunitária e Desenvolvimento Social e Cultural Vovô Monteiro, inscrita sob o CGC/MF nº 02.649.025/0001-46.

ENDEREÇO: Avenida Coronel Francisco Garcez, Nº 63, CEP: 49.400-000, Lagarto/SE

OBJETO PROPOSTO: Aquisição de materiais esportivos, cujos recursos financeiros, oriundos de Emendas Parlamentares, serão transferidos pela Administração Pública Estadual a Organização da Sociedade Civil.

VALOR: As despesas importam em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

FONTE DE RECURSO: 1500 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38.101 PROJETO/ATIVIDADE: 27.813.0047.0688.0475 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 7527/2024 – PGE

JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Considerando que o ordenamento jurídico pátrio e a Lei nº 14.133/2021, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o artigo 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998, estabelecendo que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei. Considerando ainda que a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 afastou de modo expresso a aplicação da Lei 14.133/2021 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma forma como na Lei de Licitações, no MROSC estão previstos os casos de Dispensa e Inexigibilidade. Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor. Considerando que a Lei nº 13.204/2015 alterou alguns dispositivos da Lei nº 13.019/2014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mais conhecido como o Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Considerando que o conceito de Organização Civil estabelecido na Lei nº 13.019/2014 se enquadra na Organização da Sociedade Civil objeto do Termo de Fomento e as previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público temos que: a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Nesse caso, a Organização da Sociedade Civil poderá firmar parceria com a Administração Pública, com base nas novas diretrizes da Lei nº 13.204/2015 por meio da manifestação de interesse social, a qual consiste na apresentação de propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria. Ainda segundo a Lei nº 13.204/2015, apresentação da proposta, que deve conter a identificação do seu subscritor, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer trabalhar. A Administração Pública deverá publicar a proposta por meio de um chamamento público ou justificar a ausência do procedimento, caso esteja previsto nas hipóteses dos art. 30 e 31 da lei em comento. Considerando o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece a previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL VOVÔ MONTEIRO, inscrita sob o CNPJ: 02.649.025/0001-46, SEM CHAMAMENTO PÚBLICO, por tratar-se de parceria que envolve recursos financeiros, decorrentes de Emendas Parlamentares, ato respaldado na mesma lei, e para que se execute a contento as ações, conforme Plano de Trabalho incluso, vejamos: **Art. 29** Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Desse modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas, e outros parceiros. Ela também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria. Na hipótese, com previsão de Não Realização de Chamamento Público, contemplada no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014. É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do Chamamento Público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014. A Administração Pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e dos respectivos Planos de Trabalho. A justificativa deverá ser publicada, pelo

menos cinco dias antes da formalização da parceria, no site oficial do órgão, e eventualmente, em outros meios oficiais. Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação. Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL VOVÔ MONTEIRO, inscrita sob o CNPJ: 02.649.025/0001-46, entidade sem fins lucrativos, promove o esporte em geral, desenvolvendo atividades culturais e recreativas que beneficiam a comunidade. Além disso, a entidade atua na promoção de uma política educacional planejada, com ênfase na educação de jovens e adultos, e contribui significativamente para a preservação e o desenvolvimento cultural. Essas ações estão alinhadas com o interesse público, fortalecendo práticas esportivas e culturais que impactam diretamente na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento social da população. Considerando a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL VOVÔ MONTEIRO, inscrita sob o CNPJ: 02.649.025/0001-46, reconhecida a utilidade pública, conforme a Lei nº 4.211 de 02 de março de 2000. O artigo 217 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas. Ademais, o esporte tem papel fundamental na sociedade, servindo como meio de inclusão e melhoria da saúde das crianças e dos adolescentes. Desse modo, o presente Termo de Fomento faz-se necessário, tendo em vista que a parceria visa garantir a prática esportiva, que é um direito garantido constitucionalmente. Vale salientar que o esporte serve como forma de promoção social, de educação, de saúde e de entretenimento, ajudando no crescimento pessoal e no aprimoramento da disciplina. Nesse sentido, outra solução não cabe ao administrador público, senão a contratação direta por meio da Não Realização de Chamamento Público.

Aracaju, 18 de dezembro de 2024

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretária de Estado do Esporte e Lazer

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2024

PROCESSO: 751/2024

PARECER JURÍDICO: 5956/2024-PGE

BASE LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Federação Sergipana de Basketball

OBJETO: Apoio financeiro para despesas de custeio.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR DO REPASSE: R\$ 20.000,00

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024

Aracaju, 18 de dezembro de 2024

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2024

PROCESSO: 916/2024

PARECER JURÍDICO: 6830/2024-PGE

BASE LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Cotinguiba Esporte Clube

OBJETO: Apoio financeiro para despesas de custeio.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

VALOR DO REPASSE: R\$ 20.000,00

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024

Aracaju, 18 de dezembro de 2024

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER